



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LEI Nº 166, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Hospital Batista Memorial Regional de Pindoretama.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital Batista Memorial Regional de Pindoretama, inscrito no CGC com o nº 07.263.866/0002-15, com sede na Rua Capitão Nogueira, nº 1125, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 1º de dezembro de 2000.


RENATA MARIA COSTA MARTINS
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LEI Nº 166, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Hospital Batista Memorial Regional de Pindoretama.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital Batista Memorial Regional de Pindoretama, inscrito no CGC com o nº 07.263.866/0002-15, com sede na Rua Capitão Nogueira, nº 1125, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 1º de dezembro de 2000.


RENATA MARIA COSTA MARTINS
Prefeita Municipal